ANEXO XII

REGIMENTO

SALA DE BEM-ESTAR

2025-2029

REGIMENTO DA SALA DE BEM-ESTAR

Artigo 1.º
Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade desenvolvida na Sala de Bem-Estar da Escola Secundária Inês de Castro (ESIC).

Artigo 2.º
Objetivos

1 - Na Sala de Bem-Estar pretende-se potenciar o desenvolvimento integral dos alunos e a dimensão inclusiva da escola, com recurso a diferentes meios, promovendo situações em que aprendem e evoluem fazendo, desenvolvendo os seus conhecimentos e competências através de desafios e atividades que criam ou com que são confrontados.

2 - São objetivos gerais da Sala de Bem-Estar:

a) Apoiar na diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
b) Promover e apoiar o acesso à vida autónoma, à participação social e ao lazer;
c) Promover a aprendizagem para uma implicação efetiva no sucesso escolar;
d) Promover a autoestima e confiança dos alunos nas suas capacidades, tendo em conta as suas expetativas.

3 - São objetivos específicos da Sala de Bem-Estar:

a) Promover a participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem;
b) Desenvolver metodologias de intervenção que facilitem aprendizagem, autonomia e adaptação ao contexto escolar;
c) Promover a criação de ambientes organizados e facilitadores da aprendizagem;
d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos.

Artigo 3.º
Espaço físico

A Sala de Bem-Estar localiza-se na sala C0.005. Este local apresenta um conjunto de recursos materiais variados e direcionados às necessidades da comunidade escolar, organizados em função do tipo de trabalho.

Artigo 4.º
Organização e funcionamento

1 - A organização e funcionamento da Sala de Bem-Estar visa fomentar a autonomia e desenvolvimento do processo de aprendizagem dos alunos.

2 - A sala deve ser requisitada, junto das Assistentes Operacionais do bloco C1, com 48 horas de antecedência, através do preenchimento do documento Requisição da Sala de Bem Estar.

3 - Após a utilização da sala, deve ser preenchido o documento Registo de Ocupação da Sala de Bem Estar.

4 - Os utilizadores da Sala de Bem-Estar responsabilizam-se pela limpeza e conservação da mesma e do material que nela se encontra.

5 - Caso os responsáveis pela utilização da sala procederam a alterações na sua disposição/estrutura para a realização de atividades, devem, no final da mesma, colocar todo o material na disposição inicial.

6 - Qualquer acidente ou estrago ocorrido na Sala de Bem-Estar deve ser comunicado de imediato ao Grupo de Educação Especial ou à Assistente Operacional em serviço no bloco C1.

7 - Não e permitido retirar qualquer material ou objeto da Sala de Bem-Estar sem prévia consulta ao Grupo de Educação Especial, com 48 horas de antecedência, e consequente autorização.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 5.º
Operacionalização das atividades

1 - A organização e a operacionalização das atividades da Sala de Bem-Estar, serão concretizadas por:

a) Professores de Educação Especial;
b) Professores das várias disciplinas;
c) Técnicos dos Serviços Técnico-Pedagógicos;
d) Assistentes operacionais;
e) Assistentes técnicos;
f) Elementos da direção da Associação de Pais da ESIC (APESCA);
g) Elementos da direção da Associação de Estudantes da ESIC, desde que devidamente autorizados e cumprindo o estabelecido no Ponto 2 do presente artigo.;
h) Outros elementos da comunidade escolar e local, desde que devidamente autorizados e cumprindo o estabelecido no Ponto 2 do presente artigo.

2 - Em todas as atividades desenvolvidas na Sala de Bem-Estar, organizadas e concretizadas pelos elementos referidos nas alíneas g) e h) do Ponto 1 do presente artigo, deverá estar garantida a presença de um elemento identificado nas alíneas a) a f) do Ponto 1 do presente artigo.

Artigo 6.º
Monitorização

A monitorização da atividade da Sala de Bem-Estar será concretizada através da:

a) Avaliação sistemática da dinamização da Sala de Bem-Estar, com vista a diagnosticar, monitorizar e analisar os efeitos e as consequências das estratégias e atividades implementadas;
b) Realização de registos sistemáticos da frequência do espaço;
c) Elaboração de relatório anual de atividades da Sala de Bem-Estar, de responsabilidade conjunta do Diretor de Instalações do Grupo de Educação Especial e do Coordenador do Grupo de Educação Especial.

Artigo 7.º
Alterações ao regimento

1 - O presente regimento pode ser revisto, mediante proposta da diretora da ESIC, do coordenador da EMAEI ou da maioria dos docentes em funções do Grupo de Educação Especial.

2 - As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta dos elementos permanentes da EMAEI.

Artigo 8.º
Omissões

A tudo o que fica omisso a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação devendo ser enviado por email a todos os elementos permanentes da EMAEI e aos docentes do Grupo de Educação Especial.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia